



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.880, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ITEM 3.18.2 AO CAPITULO ANEXO 3 (3.18 - REPRESAS E COMPORTAS) DA LEI N° 1.150, DE 09 DE ABRIL DE 1985 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA) CONFORME ESPECIFICA.

DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO,

Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pedreira, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado item “3.18.2” ao Capítulo Anexo 3 da Lei nº 1.150, de 09 de abril de 1985 (Código de Obras do município de Pedreira), com a seguinte redação:

“3.18.2 - Somente será concedida a autorização citada no item 3.18.1 - Represas e Comportas a empreendimentos como barragens, represas e comportas, desde que localizadas num raio superior a 9.000 (nove mil metros) calculados em linha reta a partir do Paço Municipal (coordenadas geográficas: 22°44'33.6"S 46°54'34.9"W ou -22.742665, -46.909682), e possua capacidade de armazenamento inferior a 3 (três) milhões de metros cúbicos de água, com altura inferior a 25 metros, observadas todas as normas legais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de segurança, ambientais e construtivas aplicáveis, entre outras. “

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 15 de abril de 2019.

DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal na data supra.

TANIA REGINA SANDO CAMPARINI
Diretora